

PODER EXECUTIVO

OESTE: com imóvel Aurora, com seguinte azimute 04°30'23" e distância de 45,89m até o vértice M-5 de coordenada E-399720.81 e N4663818.90, com o seguinte azimute 325°50'28" e distância de 222,62m; até o vértice M-1 ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de abril de 2018.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado

ARTHUR CÉSAR ZAPLUTH LINS
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

ANGELA NEVES BULBOL DE LIMA
Secretária de Estado de Administração e Gestão

DECRETO Nº 38.904, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 4.540 de 29 de dezembro de 2017

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE REAIS)**, para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 420 - Transferências para Investimento em Desenvolvimento Social - AMBEV, apurado no Balanço Patrimonial do ESTADO DO AMAZONAS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de abril de 2018.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado do Amazonas

ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 38.904, DE 26 DE ABRIL DE 2018

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

18000 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL
18101 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3277 TERRA PRODUTIVA										
1161 Infraestrutura de Mecanização Agropecuária e Aquícola	20	608	3277	1161	0002	F	420	3340	5.373.800,00	
2104 Fomento e Apoio à Produção Agropecuária, Florestal e Pesca	20	608	3277	2104	0002	A	420	3340	815.200,82	
					0002	A	420	4440	1.810.999,18	
TOTAL									6.189.000,82	1.810.999,18
TOTAL POR SECRETARIA									8.000.000,00	

DECRETO N.º 38.905, DE 26 DE ABRIL DE 2018

DISPÕE sobre o suporte tecnológico ao Sistema de Arquivos e Documentos do Estado do Amazonas – SAGED-AM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe é conferida pelo artigo 54, IV, da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO que o § 2.º do artigo 216 da Constituição da República atribui à Administração Pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.159, de 8 de janeiro de 1991, dispõe em seu artigo 1.º que é dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação;

CONSIDERANDO que o artigo 4.º, inciso V, da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, prevê como tratamento da informação o conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 37.899, de 23 de maio de 2017, que instituiu o Sistema de Arquivos e Documentos do Estado do Amazonas- SAGED-AM;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização dos investimentos e despesas necessárias a implantação e operação da solução tecnológica que viabilizará o Sistema de Arquivos e Documentos do Estado do Amazonas – SAGED-AM;

CONSIDERANDO a necessidade de centralizar a definição de procedimentos de coordenação e supervisão a serem executados pelo órgão central do SAGED-AM;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei n.º 4.383, de 10 de outubro de 2016, compete à PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A, planejar, implantar, gerenciar, manter e operar a estrutura central de armazenamento e processamento de dados da Administração Pública Estadual – Datacenter, e o que mais consta no Processo n.º 01.01.011101.00002526.2018,

DECRETA:

Art. 1.º Fica definido que o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, *software* de gestão eletrônica de documentos desenvolvido e cedido pelo Tribunal Regional Federal da Quarta Região é o sistema de criação e tramitação de processo administrativo em meio eletrônico no âmbito do Executivo Estadual, na administração direta, autárquica e fundacional.

§ 1.º O SEI é o Sistema responsável pelo gerenciamento de arquivos de documentos correntes e intermediários, no âmbito da Administração Pública Estadual.

§ 2.º Excetua-se do disposto deste artigo a Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, que permanecerá utilizando-se do Sistema Integrado de Gestão Eletrônica de Documentos – SIGED como sistema eletrônico de tramitação de documentos. "

Art. 2.º Fica determinado que a Secretaria de Administração e Gestão – SEAD, na qualidade de órgão central do SAGED-AM, firme Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, para cessão de uso gratuita do *software* descrito no artigo 1.º deste Decreto.

Art. 3.º Compete à PRODAM- Processamento de Dados Amazonas S/A:

I- o provimento e a gestão dos serviços de tecnologia da informação necessários ao funcionamento do SAGED-AM;

II- a implantação e a manutenção do repositório arquivístico digital confiável, contendo os documentos correntes, intermediários e permanentes;

III- a prestação de serviços técnicos auxiliares, no âmbito da gestão arquivística, visando à recuperação, avaliação, classificação, proteção, preservação, armazenamento, digitalização e microfilmagem dos documentos permanentes;

IV- a disponibilidade e o controle do acesso às informações, por meio de sistema eletrônico.

Art. 4.º A Secretaria de Administração e Gestão – SEAD deverá orientar e coordenar as atividades da PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S/A, quanto ao objeto deste Decreto.

Art. 5.º Compete à SEAD, por intermédio da Escola Governar, a realização de treinamento aos usuários do SEI, no âmbito do Governo Estadual, visando fornecer o conhecimento necessário à sua implementação.

Art. 6.º Os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual deverão, obrigatoriamente, migrar para o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria de Administração e Gestão, em conjunto com a PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S/A.

Art. 7.º Compete à SEAD a edição de normas complementares e específicas para o pleno cumprimento das disposições contidas neste Decreto.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 26 de abril de 2018.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado

ARTHUR CÉSAR ZAHUTH LINS
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JOÃO ORESTES SCHNEIDER SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

ANGELA NEVES BULBOL DE LIMA
Secretária de Estado de Administração e Gestão

DECRETO N.º 38.906, DE 26 DE ABRIL DE 2018

CONCEDE incentivos fiscais à sociedade empresária **FRIGODELLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE CARNE EIRELLI**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a aprovação do Parecer de Análise nº 171/2017-GPIN/DCI/SED pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, na 271ª reunião realizada no dia 20 de dezembro de 2017, referendada pela Resolução nº 006/2017-CODAM, que aprovou a Proposição nº 251;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003, e o que mais consta do Processo nº 01.01.011101.00003185.2018,

DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS à sociedade empresária **FRIGODELLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE CARNE EIRELLI**, estabelecida no Lugar Ramal São Benedito, margem direita KM 79, ramal Sa, zona rural - Rio Preto da Eva/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 27.521.383/0001-08 e no CCA sob o nº

06.201.200-2, para fabricação do produto **Charque Bovino**, NCM/SH 0210.20.00, enquadrado no inciso V do art. 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

Parágrafo único. O produto de que trata o caput deste artigo faz jus ao nível de crédito estímulo de 75% (setenta e cinco por cento), conforme previsto no inciso II do art. 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

Art. 2º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos até 5 de outubro de 2023, ressalvada a aplicação da regressividade prevista no art. 64 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

Art. 3º Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI, a expedição de Lado Técnico, na forma do art. 7º-A do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

Art. 4º A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de abril de 2018.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado

ARTHUR CÉSAR ZAHUTH LINS
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JOÃO ORESTES SCHNEIDER SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N.º 38.907, DE 26 DE ABRIL DE 2018

CONCEDE incentivos fiscais à sociedade empresária **CHUMBOS DA AMAZÔNIA LTDA-EPP**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a aprovação do Parecer de Análise nº 178/2017-GPIN/DCI/SED pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, na 271ª reunião realizada no dia 20 de dezembro de 2017, referendada pela Resolução nº 006/2017-CODAM, que aprovou a Proposição nº 261;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003, e o que mais consta do Processo nº 01.01.011101.00003184.2018,

DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS à sociedade empresária **CHUMBOS DA AMAZÔNIA LTDA-EPP**, estabelecida na Rua Francisco de Abreu, 125, Colônia Antônio Aleixo - Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 04.502.068/0001-20 e no CCA sob o nº 06.300.038-5, para fabricação do produto **Prata e suas Ligas, em Barra, Fios, Perfis, Chapas, Lâminas, Folhas, Tiras, Plaquetas, Tarugos e Outras Formas Semimanufaturadas**, NCM/SH - 7106.92.10, 7106.92.90, 7106.92.20, enquadrado no inciso I do art. 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.